



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 22 de janeiro de 2014
(OR. en)**

17312/13

LIMITE

**PV/CONS 59
COMPET 898
RECH 591
ESPACE 103**

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3276.ª reunião do Conselho da União Europeia
(COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação e
Espaço)), realizada em Bruxelas, em 2 e 3 de dezembro de 2013**

¹ Constan da Adenda 1 ao presente documento informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia 4

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A" 4

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

3. Aprovação da lista de pontos "A" 4

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

4. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos [Primeira leitura] 4

5. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infrações às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia [Primeira leitura] 5

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

6. Contribuição para o Semestre Europeu e próximas reuniões do Conselho Europeu 5

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

7. Revisão do sistema da marca europeia [Primeira leitura] 6

ESPAÇO

8. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 [Primeira leitura] 6

9. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio à localização e à vigilância no espaço [Primeira leitura] 7

INVESTIGAÇÃO

10. Propostas da Comissão que visam estabelecer parcerias público-públicas com os Estados-Membros nos termos do artigo 185.º do TFUE tendo em vista a execução conjunta dos programas nacionais de investigação [Primeira leitura] 7

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

11.	Propostas da Comissão de Iniciativas Tecnológicas Comuns estabelecidas nos termos do artigo 187.º do TFUE	8
12.	Inovação no setor público: Seguimento do Conselho Europeu de outubro de 2013	9
13.	Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens	9
14.	Diversos	
a)	Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)	9
b)	Pacote de Medidas na Área da Segurança dos Produtos e da Fiscalização do Mercado	10
c)	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e ao licenciamento multiterritorial de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno [Primeira leitura]	10
d)	Patente europeia com efeito unitário e Tribunal Unificado de Patentes	10
e)	Programa de trabalho da próxima Presidência	10
ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....		11

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

16886/1/13 REV 1 OJ CONS 59 COMPET 875 RECH 571 ESPACE 96

O Conselho adotou a ordem do dia supramencionada.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

16889/13 PTS A 81

O Conselho adotou a lista de pontos "A", **exceto o ponto 18**, constante do doc. **16889/13**, em 2 de dezembro de 2013. Em 3 de dezembro de 2013, o Conselho adotou o **ponto 18** da lista de pontos "A" constante do doc. **16889/13**.

Os documentos relativos ao ponto 18 devem ler-se do seguinte modo:

Ponto 18: 16371/1/13 **REV 1** ASIM 98 TU 10
16371/13 ADD 1

As declarações sobre estes pontos constam do anexo.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Aprovação da lista de pontos "A"**

16888/13 PTS A 80

O Conselho adotou o **ponto 1** da lista de pontos "A" constante do documento **16888/13 + REV 1 (ro)** em 2 de dezembro de 2013. Em 3 de dezembro de 2013, o Conselho adotou os **pontos 2 a 7** da lista de pontos "A" constante do doc. **16888/13 + REV 1 (ro)**.

Na Adenda à presente ata são dados pormenores sobre a adoção destes pontos.

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

4. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0213 (COD)

– Orientação geral

12104/13 MAP 62 COMPET 552 MI 621 EF 145 ECOFIN 687

TELECOM 192 CODEC 1703

16162/13 MAP 86 COMPET 822 MI 1024 EF 226 ECOFIN 1014

TELECOM 307 CODEC 2563

O Conselho adotou a orientação geral constante do doc. 16162/13.

5. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certas regras que regem as ações de indemnização no âmbito do direito nacional por infrações às disposições do direito da concorrência dos Estados-Membros e da União Europeia [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0185 (COD)

- Orientação geral
11381/13 RC 29 JUSTCIV 177 CODEC 1566
+ COR 1
+ REV 1 (nl, pt, sk)
15983/13 RC 43 JUSTCIV 261 CODEC 2515

O Conselho adotou a orientação geral constante do doc. 15983/13 com uma alteração ao artigo 9.º, n.º 2, tendo inserido o texto "... como meio de prova *em conformidade com o direito nacional*, entre outras coisas, ...".

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

6. **Contribuição para o Semestre Europeu e próximas reuniões do Conselho Europeu**

- Debate de orientação
16173/13 COMPET 825 MI 1029 IND 330 RECH 536 ECOFIN 1015
- a) **Comunicação da Comissão sobre a "Análise Anual do Crescimento para 2014" e o "Relatório anual sobre a integração do mercado único"**
 - Apresentação pela Comissão
15803/13 ECOFIN 984 SOC 904 COMPET 781 EDUC 425
ENV 1025 RECH 509 ENER 502 FISC 214
+ COR 1
16171/13 COMPET 824 MI 1027 CONSOM 196 IND 329 RECH 535
TRANS 588 TELECOM 308 ENER 522 POLGEN 220

O Conselho realizou um debate de orientação como contributo tendo em vista os futuros debates sobre o Semestre Europeu e as próximas reuniões do Conselho Europeu.

b) **Projeto de conclusões do Conselho sobre a "Política industrial europeia"**

- Adoção
16560/13 IND 346 COMPET 857 MI 1059 EDUC 445 ENER 545 RECH 565
ECOFIN 1040

O Conselho adotou as conclusões do Conselho constantes do doc. 17202/13.

c) **Projeto de conclusões do Conselho sobre a "Política do mercado único"**

- Adoção
16443/13 MI 1048 COMPET 840 MAP 89 TELECOM 317

O Conselho adotou as conclusões do Conselho constantes do doc. 16443/13.

d) Projeto de conclusões do Conselho sobre a "Regulamentação inteligente"

- Adoção
16445/13 COMPET 841 MI 1049 POLGEN 226

O Conselho adotou as conclusões do Conselho que figuram no doc. 17227/1/13 REV 1.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

7. Revisão do sistema da marca europeia [Primeira leitura]

a) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (Reformulação)

Dossiê interinstitucional: 2013/0089 (COD)

8066/13 PI 52 CODEC 711

+ REV 1 (de)

b) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária

Dossiê interinstitucional: 2013/0088 (COD)

8065/13 PI 51 CODEC 710

+ REV 1 (es)

- Relatório de situação

16218/13 PI 165 CODEC 2573

O Conselho tomou nota do relatório de situação que consta do doc. 16218/13.

ESPAÇO

8. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 [Primeira leitura]

Dossiê interinstitucional: 2013/0164 (COD)

- Orientação geral

10275/1/13 ESPACE 37 CODEC 1272 COMPET 375 RECH 213 IND 168
TRANS 288 MI 477 ENER 239 ENV 484 COSDP 498 CSC 53
TELECOM 146 REV 1

16534/13 ESPACE 93 CODEC 2645 COMPET 845 RECH 552 IND 341
TRANS 606 MI 1054 ENER 538 ENV 1090 COSDP 1096
CSC 156 TELECOM 319

+ COR 1

O Conselho definiu uma orientação geral constante do doc. 17235/13 e mandatou a

Presidência para encetar negociações com o Parlamento Europeu com base nessa orientação geral.

9. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio à localização e à vigilância no espaço [Primeira leitura]

Dossiê interinstitucional: 2013/0064 (COD)

– Relatório intercalar

6952/13 ESPACE 18 COMPET 120 IND 54 RECH 52 TRANS 83

COSDP 187 CSC 19 CIVCOM 88 CODEC 547

+ COR 1

16537/13 ESPACE 94 COMPET 847 IND 342 RECH 555 TRANS 607

COSDP 1097 CSC 157 CIVCOM 487 CODEC 2647

O Conselho tomou nota do relatório intercalar que consta do doc. 16537/13.

INVESTIGAÇÃO

10. Propostas da Comissão que visam estabelecer parcerias público–públicas com os Estados-Membros nos termos do artigo 185.º do TFUE tendo em vista a execução conjunta dos programas nacionais de investigação [Primeira leitura]

- a) **Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros**

Dossiê interinstitucional: 2013/0242 (COD)

12372/13 RECH 358 COMPET 576

16548/13 RECH 560 COMPET 852 CODEC 2653

- b) **Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União num programa de investigação e desenvolvimento empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros destinado a apoiar as pequenas e médias empresas que executam atividades de investigação**

Dossiê interinstitucional: 2013/0232 (COD)

12336/13 RECH 350 COMPET 568 MI 643 IND 210

16533/13 RECH 551 COMPET 844 MI 1053 IND 340 CODEC 2644

- c) **Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no segundo Programa da Parceria Europa-Países em Desenvolvimento para a Realização de Ensaios Clínicos empreendido conjuntamente por vários Estados-Membros**

Dossiê interinstitucional: 2013/0243 (COD)

12369/13 RECH 356 SAN 271 SOC 596

16535/13 RECH 553 SAN 458 SOC 961 CODEC 2646

- d) **Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União no programa de investigação e desenvolvimento "Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida" executado conjuntamente por vários Estados-Membros**
Dossiê interinstitucional: 2013/0233 (COD)

12367/13 RECH 355 COMPET 574 TELECOM 204 SOC 595 MI 648

16549/13 RECH 516 COMPET 853 TELECOM 320 SOC 962 MI 1056

CODEC 2652

– Orientação geral

O Conselho definiu orientações gerais sobre as quatro propostas constantes dos documentos 16548/13, 16533/13, 16535/13 e 16549/13, e manditou a Presidência para encetar negociações com o Parlamento Europeu com base nessas orientações gerais.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

11. Propostas da Comissão de Iniciativas Tecnológicas Comuns estabelecidas nos termos do artigo 187.º do TFUE

- a) **Proposta de regulamento do Conselho relativo à Empresa Comum Bioindústrias**

12355/13 RECH 354 COMPET 573 IND 212 ENER 363 AGRI 483

16540/13 RECH 556 COMPET 848 IND 343 ENER 540 AGRI 764

- b) **Proposta de regulamento do Conselho relativo à Empresa Comum Clean Sky 2**

12347/13 RECH 353 COMPET 572 ENV 708 AVIATION 108

16551/13 RECH 562 COMPET 854 ENV 1095 AVIAION 224

- c) **Proposta de regulamento do Conselho relativo à empresa comum ECSEL**

12375/13 RECH 359 COMPET 577 MI 649

16542/13 RECH 557 COMPET 849 MI 1055

- d) **Proposta de regulamento do Conselho relativo à Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2**

12378/13 RECH 360 ENER 364 COMPET 578 ENV 709

16544/13 RECH 558 ENER 542 COMPET 850 ENV 1093

- e) **Proposta de regulamento do Conselho relativo à Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2**

12370/13 RECH 357 COMPET 575 IND 213 SAN 272

16547/13 RECH 559 COMPET 851 IND 344 SAN 459

– Orientação geral

O Conselho definiu orientações gerais sobre as cinco propostas constantes dos documentos 16540/13, 16551/13, 16542/13, 16544/13 e 16547/13.

12. Inovação no setor público: Seguimento do Conselho Europeu de outubro de 2013

- Debate de orientação
16066/13 RECH 528 COMPET 808

O Conselho procedeu a um debate de orientação com base no questionário constante do documento 16066/13.

13. Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens

(Base jurídica: artigo 47.º do Tratado Euratom)

- Acordo político
13253/13 RECH 387 ATO 95 COMPET 617
16536/13 RECH 554 ATO 148 COMPET 846

O Conselho foi informado pela Comissão sobre o ponto da situação no que respeita ao projeto ITER e chegou a um acordo político com base no documento 16563/13. A Comissão e a Delegação LU fizeram declarações (constantes do Anexo à presente ata).

14. Diversos

Mercado Interno e Indústria

a) Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)

- Informações da Comissão (a pedido da Delegação Checa)
16345/13 COMPET 836 RC 46

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação Checa no doc. 16345/13, das observações de várias delegações e das informações dadas pelo Vice-Presidente da Comissão Joaquín Almunia.

b) Pacote de Medidas na Área da Segurança dos Produtos e da Fiscalização do Mercado

- **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à segurança geral dos produtos e que revoga a Diretiva 87/357/CEE e a Diretiva 2001/95/CE do Conselho**
Dossiê interinstitucional: 2013/0049 (COD)
- **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à fiscalização do mercado de produtos e que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 1999/5/CE, 2000/9/CE, 2000/14/CE, 2001/95/CE, 2004/108/CE, 2006/42/CE, 2006/95/CE, 2007/23/CE, 2008/57/CE, 2009/48/CE, 2009/105/CE, 2009/142/CE e 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 305/2011, (CE) n.º 764/2008 e (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho**
Dossiê interinstitucional: 2013/0048 (COD)
- Informação da Presidência
(*Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia*)
16872/13 ENT 322 MI 1077 CONSOM 204 CODEC 2718 COMPET 874
UD 312 CHIMIE 128 COMER 272

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

c) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e ao licenciamento multiterritorial de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno [Primeira leitura]

Dossiê interinstitucional: 2012/0180 (COD)

- Informação da Presidência
(*Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia*)

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

d) Patente europeia com efeito unitário e Tribunal Unificado de Patentes

- Informações da Presidência e dos Comitês Preparatório e Restrito
15819/13 PI 159

O Conselho tomou notas das informações constantes do doc. 15819/13 e das informações orais prestadas pela Presidência e pelos dois Presidentes dos Comitês Preparatório e Restrito.

◦
◦ ◦

e) Programa de trabalho da próxima Presidência

- Informação da Delegação Grega

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela próxima Presidência Grega.

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO

Ad ponto 1 da lista de pontos "A":

Proposta de regulamento do Conselho que fixa as quotizações à produção no setor do açúcar para as campanhas de comercialização de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, o coeficiente necessário para o cálculo da quotização complementar para as campanhas de comercialização de 2001/2001 e 2004/2005 e os montantes a pagar pelos fabricantes de açúcar aos vendedores de beterraba no respeitante à diferença entre o montante máximo das quotizações e o montante dessas quotizações a cobrar em relação às campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004 e 2005/2006 – Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão confirma que se deverá esclarecer ao abrigo da legislação nacional aplicável a questão de saber se, em determinado caso, e em que condições, a decisão das autoridades nacionais a respeito da cobrança das quotizações relativas ao açúcar é definitiva ou se terá de ser revista com base nos montantes das quotizações fixados no novo regulamento."

Ad ponto 18 da lista de pontos "A":

Declaração comum relativa à criação de uma Parceria para a Mobilidade entre a Tunísia, a União Europeia e os seus Estados-Membros

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido congratula-se com a conclusão da Parceria para a Mobilidade com a Tunísia. Tencionamos participar nesta Parceria, e o Anexo deverá deixar clara a nossa proposta de trabalhar com a Tunísia no domínio da gestão de fronteiras.

Tomando nota do carácter não vinculativo da declaração política e da natureza voluntária da ação nestas parcerias, o Reino Unido gostaria de deixar clara a sua intenção de *não* participar nas disposições específicas relativas à probabilidade das prestações de segurança social."

Ad ponto 25 da lista de pontos "A":

Proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, no que respeita à adesão da República do Iémen à Organização Mundial do Comércio

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão saúda a adoção da decisão do Conselho que estabelece a posição da UE a favor da adesão da República do Iémen à OMC.

A Comissão regista também que se propõe a adoção, de comum acordo, de uma decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, no que respeita à posição dos Estados-Membros no seio da OMC sobre a referida adesão. A Comissão assinala que teria sido possível adotar uma decisão da UE que teria tornado desnecessário tomar tal decisão em separado."

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

"As disposições constantes da presente decisão relativas à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais apenas vinculam a Irlanda, enquanto membro da União, se esta tiver notificado que deseja participar na referida decisão, em conformidade com o Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça. A Irlanda garantirá que a presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais seja autorizada em conformidade com as referidas disposições."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"As disposições constantes da presente decisão relativas à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais apenas vinculam o Reino Unido, enquanto membro da União, se este tiver notificado que deseja participar na referida decisão, em conformidade com o Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça."

Ad ponto 13 da lista de pontos "A":

**Proposta de decisão do Conselho que altera a
Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, que institui a Empresa
Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de
Fusão e que lhe confere vantagens**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A contribuição da EURATOM para o orçamento do projeto ITER para o período 2014-2020, tal como indicado na proposta da Comissão em valores correntes, está em total conformidade com o teto orçamental de 6,6 mil milhões de euros (valores de 2008) definido pelo Conselho em 2010 para a fase de construção deste projeto internacional de investigação pioneiro.

Neste contexto, a Comissão assegurará que as dotações anuais de autorização e de pagamento a transferir para a Empresa Comum para o ITER e o desenvolvimento da Energia de Fusão (Fusion for Energy) são consentâneas com o desenvolvimento do projeto ITER, e, simultaneamente, acompanhará de perto as medidas de contenção de custos e de economias de custos implementadas pela Organização Internacional do ITER e pela Fusion for Energy.

Caso haja custos suplementares e venha a ser necessário financiamento adicional proveniente do orçamento da UE, o artigo 16 do Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual (QFP) para o período 2014-2020 terá de ser alterado. A ser alterado o Regulamento QFP, a autoridade orçamental terá de seguir as etapas necessárias no âmbito do procedimento orçamental normal."

DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO

"O Luxemburgo reconhece a importância do projeto ITER e congratula-se com o texto de compromisso mantendo, todavia, a sua atitude crítica quanto à investigação nuclear em geral. Contudo, o Luxemburgo salienta que, no futuro, os fundos europeus consagrados às atividades de investigação e de formação deverão ser mais orientados para as energias renováveis. Como a proposta de decisão do Conselho que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão não inicia essa mudança para as tecnologias renováveis, o Luxemburgo não pode subscrever a proposta na sua integridade e, por conseguinte, abster-se-á durante a votação. Além disso, o novo Governo Luxemburguês analisará a possibilidade de pôr termo à sua contribuição financeira para o ITER."